LEI MUNICIPAL Nº. 2.241, DE 07 DE JUNHO DE 2011.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, duas serventes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada, para substituir as servidoras Albertina Correa Eleodoro e Jacinta Angelina Novachinski, que se encontram em laudo médico.

Art. 2º O valor da remuneração das serventes observará a tabela do art. 4º, da Lei Municipal nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Augusto e estabelece o plano de carreira dos servidores.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação das servidoras na forma desta Lei são os que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargo de igual denominação.

Art. 4º As contratações de que trata o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado às contratadas os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 5º As tarefas que serão desempenhadas pelas servidoras contratadas são as constantes da relação de atribuições do cargo de provimento efetivo.

Art. 6º Será rescindido de pleno direito os contratos temporários de que trata esta lei, independente de aviso ou interpelação, caso as servidoras afastadas retornarem as suas atividades antes do prazo estabelecido nesta lei para as contratações.

Art. 7º As contratações temporárias de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei obedecerão à classificação para o cargo de servente no Concurso Público Edital Nº. 01/2010.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento de 2011.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 07 DE JUNHO DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração